MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 035/2021

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-los cordialmente, na oportunidade, vimos encaminhar para a apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo, o qual ***"ACRESCE § 13 AO ART. 3º-E DA LEI MUNICIPAL Nº 2.200/1999, QUE ESTABELECE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS) DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JAGUARI".***

O objetivo da presente alteração na lei municipal que institui o Fundo de Previdência dos Servidores é promover a sua adequação a proposta de instituição do Regime de Previdência Complementar (RPC) constante do Projeto de Lei nº 034/2021, em específico quanto ao limitador da remuneração de contribuição dos servidores ao teto do Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

A providência em questão é conseqüência de que, em sendo limitado os benefícios custeados pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ao teto dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social (RGPS), seja também limitada a remuneração de contribuição do servidor a partir da vigência do Regime de Previdência Complementar (RPC), vez que eventual contribuição acima do teto previdenciário não mais trará repercussão no seu benefício.

Esse novo regramento somente terá aplicação automática para os futuros servidores, vez que para os atuais esse limitador fica condicionado a sua opção, nos prazos fixados, para se filiar ao Regime de Previdência Complementar (RPC) com a coparticipação da contribuição pelo Município.

Essa é a essência da presente proposição e que já foi anunciada quando da exposição de motivos a justificar a instituição do Regime de Previdência Complementar (RPC), a qual nos reportamos para evitar repetição.

Posto isso, acreditando restar plenamente esclarecida a matéria em foco, encarecemos a Vossas Excelências a aprovação deste Projeto de Lei.

Jaguari, RS, 07 de outubro de 2021.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.

PROJETO DE LEI Nº 035/2021

Acresce § 13 ao art. 3º-E da Lei Municipal nº 2.200/1999, que estabelece o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso V da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o § 13 ao art. 3º - E da Lei Municipal nº 2.200, de 31 de dezembro de 1999, que estabelece o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município, institui o Fundo de Previdência destinado ao seu custeio e dá outras providências, nos termos que segue:

"Art. 3º-E. .....

§ 13. A remuneração de contribuição dos servidores ativos segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município fica limitada ao valor estabelecido como limite máximo do salário de benefício do Regime Geral da Previdência Social:

I – para os servidores que tenham ingressado no serviço público após a vigência do Regime de Previdência Complementar;

II – para os servidores que optarem por aderir ao Regime de Previdência Complementar, com direito a coparticipação do Patrocinador."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, ... DE ..... DE .....

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.

REGISTRADA NO LIVRO N.º ÀS FLS.
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: / /

CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.